



PARECER ÚNICO SUPRAM - CM nº 65/2010  
 ADENDO AO PARECER FEAM DQGA 283/2007  
 Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 089250/2010

Licenciamento Ambiental nº 888/2005/002/2007	LI	Deferimento
--	----	-------------

<b>Empreendimento: Agrocitry Siderurgia LTDA</b>	
CNPJ: 65.287.872/0001-28	Município: Curvelo

Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio das Velhas
---------------------------------------	---------------------------

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
B-02-01-1	Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.	5

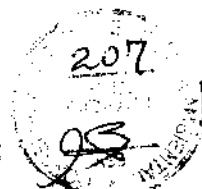
Referência: Solicitação de alteração do prazo de implantação do processo 888/2005/002/2007	Parecer pelo: deferimento
--	---------------------------

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais	SITUAÇÃO
888/2005/001/2005 - LP	Licença concedida
888/2005/002/2007 - LI	Licença concedida

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2010

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Celso Rocha Barbalho	MASP.114.9001-8	
Elaine Cristina Amaral Bessa	MASP.117.0271-9	

# De acordo: Isabel Cristina R. C. Meneses Diretora Técnica / MASP 1.043.798-6	Data: 11/02/10	
PI De acordo: Leonardo Maldonado Coelho Chefe do Núcleo Jurídico / MASP 1.200.563-3	Data: 12/02/2010	



## 1. INTRODUÇÃO

A Agrocit Siderurgia LTDA, localizada no município de Curvelo, tem Licença de Instalação, certificado nº 80/2007, para a atividade de produção de ferro-gusa via implantação de 1(um) alto-forno de 250 t/dia de capacidade através de decisão emanada pela Câmara de Atividades Industriais (CID) em sua reunião de 24/07/2007. A referida licença foi emitida com validade de 1 (um) ano, ou seja, para implantação do empreendimento até 24/07/2008.

Através de documento formalizado em 24/03/2008, protocolo R032098/2008, a empresa solicitou a prorrogação do prazo da Licença de Instalação em mais 2 (dois) anos tendo apresentado como justificativa:

- . dificuldade em consolidar os investimentos para conclusão das obras de instalação;
- . demora na entrega do principal equipamento do processo (alto-forno).

O parecer que embasou a decisão da CID foi emitido pela FEAM, numeração DQGA 283/2007.

## 2. DISCUSSÃO

Do ponto de vista técnico não há impedimento para que a prorrogação do prazo de implantação seja acrescido em 2 (dois) anos.

O parecer que embasou a decisão da CID foi emitido pela FEAM, numeração DQGA 283/2007, o qual contém em seu Anexo 3 (três) condicionantes, as quais são:

Condicionante 1: apresentar proposta de medida compensatória. Prazo: 90 (noventa) dias. Através do protocolo R102691/2007 de 24/10/2007 a empresa, após consultar a Prefeitura de Curvelo, apresentou como proposta de medida compensatória destinar recursos para construção de praça pública em local a ser escolhido pela comunidade e prefeitura. Através do ofício 165/2010, de 22/01/2010, protocolo 045326/2010, a SUPBAM CM posicionou à empresa que sua proposta de medida compensatória fosse encaminhada ao IEF para a definição de valor e forma das medidas. A condicionante é considerada atendida.

Condicionante 2: apresentar programa de educação ambiental. Prazo: 06 (seis) meses após a aprovação do Termo de referência para o Programa de Educação Ambiental aprovado pelo COPAM.

A empresa em 07/05/2008, protocolo R051569/2008, apresentou o Programa de Educação Ambiental nos termos do previsto na Deliberação Normativa nº 110/2007 que contempla o termo de referência para educação ambiental no Estado de Minas Gerais. Condicionante atendida.

Condicionante 3: apresentar e implantar após aprovação da FEAM/COPAM, projeto de sistema de controle de emissões atmosféricas no setor de vazamento de gusa e escória. Prazo: na formalização da solicitação da Licença de Operação.

Tal condicionante foi motivo de solicitação da exclusão da mesma ou alteração do prazo de seu cumprimento conforme ofício apresentado em 21/10/2009, protocolo R288935/2009.

SUPRAM Central	Av. N. Sra. Do Carmo, nº 90 - Carmo - B H - MG CEP 30.330-000 - Tel: (31) 3228-7700	Proc. nº 888/2005/002/2007 Página: 2/3
----------------	---	---



Através do Parecer Único nº 60/2010 a SUPRAM CM manifestou-se pelo indeferimento da solicitação da empresa, o que deverá ser analisado pela URC Rio das Velhas.

### 3. CONTROLE PROCESSUAL

Foi concedida Licença Instalação para a atividade Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa, pelo prazo de 01 (um) ano, com validade até 24/07/2008. A licença contemplou condicionantes.

Com efeito, no dia 24/03/2008 o empreendedor, tempestivamente, solicitou prorrogação da licença pelo prazo de 02 (dois) anos.

Conforme análise técnica, todas as condicionantes foram cumpridas.

A Resolução CONAMA nº 237/97 autoriza da prorrogação da Licença de Instalação, desde que não ultrapasse os prazos máximos da licença (§ 1º, art. 18).

Do mesmo modo, a Deliberação Normativa nº 17/96 autoriza a prorrogação da Licença de Instalação até 02 (dois) anos.

Dessa forma, considerando que o pedido de prorrogação foi protocolado tempestivamente, o prazo da licença não excedeu o prazo máximo estabelecido em lei, cabível a prorrogação da Licença de Instalação pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de vencimento da licença.

### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto e mediante a análise das documentações anexadas aos autos do processo, a equipe técnica da Supram Central recomenda o deferimento da prorrogação da Licença de Instalação e remetemos à Unidade Regional Colegiada da Bacia do Rio das Velhas – COPAM, para o julgamento do mérito à concessão da prorrogação da Licença de Instalação.

SUPRAM Central	Av. N. Sra. Do Carmo, nº 90 – Carmo – BH – MG CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228-7700	Proc. nº 888/2005/002/2007 Página: 3/3
----------------	--	---